

Presidência**RESOLUÇÃO N. 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução CNJ n.75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

APRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar os termos da Resolução CNJ n. 75/2009 em relação à limitação numérica ao quantitativo de candidatos que devem prosseguir para a segunda fase do concurso, em especial para tribunais de grande porte e nos concursos nacionais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n.0006070-91.2022.2.00.0000, na 356ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 44 da Resolução CNJ n. 75/2009 passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 44 III – nos concursos nacionais ou naqueles em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Republicação do Anexo II da Portaria Presidência N. 339, de 14 de Setembro de 2022.